



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0053/2016

Vem a esta Diretoria para análise e parecer, o Projeto de Lei n. 12.100, de autoria do Prefeito que remaneja recursos do orçamento vigente do Poder Executivo para o Instituto de Previdência dos Servidores de Jundiaí - IPREJUN.

A presente proposta busca autorização legislativa para efetuar remanejamento e suplementação de dotações do IPREJUN, através da anulação parcial da dotação de Reserva de Contingência do Poder Executivo, uma vez que houve uma previsão à menor do que as necessidades nas dotações quando da elaboração do orçamento do Instituto.

Da análise do impacto de fls. 07 temos que referida ação trará impacto nulo para o orçamento vigente, pois as despesas já se encontram impactadas dentro do orçamento vigente, tanto do Poder Executivo, quanto do Instituto de Previdência.

Da análise do Balancete da Despesa do Instituto, relativo ao mês de julho do corrente exercício, bem como do Demonstrativo dos Gastos das referidas contas para o período de agosto a dezembro, incluindo-se ai o 13º salário, observamos que a posição da conta 50.01.09.272.167.8501.31.90.01.00.0 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE BENEFICIOS era a seguinte:-

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA INICIAL – R\$ 107.058.200,00

VALORES EMPENHADOS ATÉ JULHO/16 – R\$ 59.013.762,15

SALDO EM 31.07.2016 – R\$ 48.044.437,85.

GASTOS PARA O PERÍODO DE AGOSTO A DEZEMBRO/16 – R\$ 4.479.249,36,

Enquanto que para a posição da conta era a seguinte:-

50.01.09.271.167.8564.31.90.01.00.0 – COMPLEMENTO E PROVISÃO DE PENSÕES

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA INICIAL – R\$ 8.771.400,00

VALOR UTILIZADO COMO SUPLEMENTAÇÃO DE OUTRA DOTAÇÃO – R\$ 2.560.000,00

VALORES EMPENHADOS ATÉ JULHO/16 – R\$ 5.108.104,30

SALDO EM 31.07.2016 – R\$ 1.103.295,70.

GASTOS PARA O PERÍODO DE AGOSTO A DEZEMBRO/16 – R\$ 1.438.844,10.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Diante da demonstração acima observamos, que no nosso entendimento, na dotação 50.01.09.272.167.8501.31.90.01.00.0-MANUTENÇÃO DO FUNDO DE BENEFÍCIOS não haveria necessidade de suplementação, enquanto que na dotação 50.01.09.271.167.8564.31.90.01.00.0 – COMPLEMENTO E PROVISÃO DE PENSÕES haveria uma pequena necessidade de se suplementar.

Outro fato que nos chama atenção e nos causa estranheza foi a de que foi utilizado como recurso para a suplementação a rubrica 08.01.99.999.9999.903.99.99.99.00.0 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA relativa ao orçamento do Poder Executivo, quando poderia ter sido utilizada a rubrica de RESERVA DE CONTINGÊNCIA do próprio Instituto, que possui recursos com capacidade de suportar a referida suplementação.

Com relação à previsão de déficit para o exercício de 2016, temos que o mesmo pode ocorrer devido à realização de novos investimentos, pela queda na arrecadação das receitas e pelo cenário recessivo da economia nacional que se desenha atualmente.

Atende o mesmo, portanto, ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o nosso parecer, s. m. e.
Jundiaí, 20 de setembro de 2016.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA AP A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos